

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



Resolução nº 266/2022 - CIB

Goiânia, 28

de novembro de 2022

Aprova AD REFERENDUM o estabelecimento do fluxo de distribuição, a dispensação e monitoramento do medicamento Nirmatrelvir associado ao Ritonavir para o tratamento de Covid-19 nos seguintes grupos de pacientes com sintomas leves a moderados, que não requerem oxigênio suplementar, independentemente do status vacinal: a) imunocomprometidos com idade ≥ 18 anos (segundo os critérios utilizados para priorização da vacinação para Covid-19); b) com idade ≥ 65 anos.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

1 – A Portaria SCTIE/MS nº 44 de 05 de maio de 2022 que:

I - Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o nirmatrelvir/ritonavir, com reavaliação em até 12 meses da disponibilização, para o tratamento da Covid-19 nos seguintes grupos de pacientes com sintomas leves a moderados, que não requerem oxigênio suplementar, independentemente do status vacinal:

a) imunocomprometidos com idade ≥ 18 anos (segundo os critérios utilizados para priorização da vacinação para Covid-19);

b) com idade ≥ 65 anos;

II - O art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, o qual informa que a partir da publicação da decisão de incorporar tecnologia em saúde, ou protocolo clínico e diretriz terapêutica, as áreas técnicas terão prazo máximo de cento e oitenta dias para efetivar a oferta ao SUS;

III - O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

2 – A Nota Técnica nº 266/2022 – CGAFME/DAF/SCTIE/MS, de 25 de outubro de 2022, que dispõe sobre os critérios para distribuição e dispensação do antiviral Nirmatrelvir associado ao Ritonavir.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar **AD REFERENDUM** o fluxo de distribuição, a dispensação e o monitoramento do medicamento Nirmatrelvir associado ao Ritonavir, destinado ao o tratamento de Covid-19 nos seguintes grupos de pacientes com sintomas leves a moderados, que não requerem oxigênio suplementar, independentemente do status vacinal:

a) imunocomprometidos com idade ≥ 18 anos (segundo os critérios utilizados para priorização da vacinação para Covid-19);

b) com idade ≥ 65 anos.

Art. 2º A primeira distribuição será para às Regionais de Saúde estas aos municípios jurisdicionados e diretamente aos municípios de Aparecida de Goiânia e Goiânia e para o Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad, baseada no número de casos notificados de Covid-19, posteriormente por meio da avaliação do Consumo Médio Mensal (CMM) e estoque disponível.

Art. 3º O armazenamento, controle e dispensação é de responsabilidade do farmacêutico da unidade.

Art. 4º A dispensação ocorrerá via Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS) ou Sistema próprio do município, desde que ocorra a garantia a transmissão dos dados de monitoramento para a Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no SUS (Bnfar), mediante apresentação do Formulário de Prescrição – Nirmatrelvir/Ritonavir, anexo I.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Saúde por meio das áreas técnicas, publicará Nota Informativa referente ao medicamento Nirmatrelvir/Ritonavir, com esclarecimentos adicionais.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 28 dias do mês de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALBERTO CUNHA VENCIO, Secretário (a) de Estado**, em 28/11/2022, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 29/11/2022, às 10:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035772320** e o código CRC **C02313C0**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202200010063007



SEI 000035772320